CNPJ: 87.843.819/0001-07
Telefone: (54) 32793600
Email: protocolo@floresdacunha.rs.gov.br
Endereço: Rua São José, 2500
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
Cep: 95270-000

Requerimento

Processo:	2026/2895
Data de Entrada:	10/07/2026
Assunto:	SOLICITAÇÃO
Origem:	Balcão
Dígito Verificador:	7206
Setor de Origem:	ADMINISTRAÇÃO
Setor de Destino:	TURISMO
Descrição:	Entrega documentação chamamento público 003/2026 tel. 54 99968-1280

Solicitante:	74721 - GILSON SONDA		
CPF / CNPJ:	55708528087	**Identidade:**	9042190596
Fone Residencial:	(54)32923180	**Fone Comercial:**	
Fax:		**Fone Celular:**	(54)999733350
E-mail:			
Endereço:	RUA RODOLFO FORTUNATTI	**Número:**	524
Bairro:	SÃO JOSÉ	**CEP:**	95270-000
Cidade:	FLORES DA CUNHA	**Estado:**	RS

Requerente:	13086 - ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA		
CPF / CNPJ:	04717217000178	**Identidade:**	
Fone Residencial:		**Fone Comercial:**	(54)32921391
Fax:		**Fone Celular:**	
E-mail:	email@email.com		
Endereço:	R DR. MONTAURY	**Número:**	459
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	95270-000
Cidade:	FLORES DA CUNHA	**Estado:**	RS

N. Termos
P. Deferimento
Município de Flores da Cunha, 10 de julho de 2026

GILSON SONDA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

1.	**Título do Projeto**
22º Vino & Formaggio	

DADOS DO PROPONENTE					
2.	Instituição/Razão Social			3.	CNPJ
Rotary Club de Flores da Cunha				04.717.217/0001-78	
4.	Endereço				
Rua Dr. Montaury n.459					
5.	Município			6. UF	7. CEP
Flores da Cunha				RS	95.270-000
8.	Telefone da Instituição	9.	E-mail corporativo		
			Rotary.floresdacunha@gmail.com		
10. 1	Nome do dirigente responsável pelo projeto			11.	CPF
Gilson Sonda				557.085.280-87	
12. 1	Telefone do dirigente	13.	Telefone celular do dirigente		
			(54) 99968-1280		
14.	E-mail do dirigente				
Schneider.rafael@gmail.com					

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO			
15.	Data de Início	16.	Data de Término
12/09/2026		12/09/2026	
17.	Data limite para pagamento*	18.	Quantidade de público estimado
01/09/2026		350	

* A Instituição deverá indicar qual data gostaria que fosse feito o pagamento. Pode ser parcelado, dependendo do período do evento. A data deverá ser, se possível, 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

RESUMO DO ORÇAMENTO		
19.	Valor total do projeto	R$ 44.950,00
20.	Valor solicitado	R$ 7.800,00
21.	Valor captado com outros patrocinadores (elencar as cotas de patrocínio, com seus respectivos valores, e a distribuição dos patrocinadores entre as cotas)	
	Cota/Valor	Patrocinador
	Patrocinador Ouro / R$ 5.000,00	Cresol Cooperativa
	Patrocinador Prata/R$	
	Patrocinador Bronze/ R$ 1.000,00	Florença

APLICAÇÃO DO RECURSO SOLICITADO		
22.	Item	Valor
Banda Dr. Robert		2.800,00
Monte Reale – locação do espaço		4.000,00
Vigilância Privada		1.000,00

APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
23.	Escrever, resumidamente, a essência do projeto.
O 22º Vino & Formaggio proporciona uma experiência cultural completa, unindo música ao vivo, vinhos e espumantes do municipio	
De Flores da Cunha.O evento foi criado para auxiliar no custeio dos projetos sociais e comunitários do Rotary Club de Flores da	
Flores da Cunha bem como propiciar às vinicolas locais um espaço de promoção dos seus produtos. É um evento consolidado na	
Comunidade Florense visto que este ano completa 22 anos ininterruptos, promovendo o desenvolvimento cultural e econômico da	
Cidade de Flores da Cunha, considerada a cidade maior produtora de vinhos no Brasil.	

JUSTIFICATIVA	
24.	Ressalte aqui o público beneficiado, local de atuação, relevância do projeto, contexto em que se insere o
projeto, indicando o que ele agrega à sociedade.	
O público diretamente beneficiado pelo projeto são os músicos, que tem a oportunidade de divulgar o seu trabalho artistico.	
As vínicolas que possuem um espaço para expor os seus produtos e conquistarem novos clientes, além do	
Reforço da identidade da marca.	
O local do evento sera na Vinicola Monte Reale na cidade de Flores da Cunha.	
Relevância do projeto no campo cultural tem como contribuição a diversidade musical, contemplando artistas locais e	
Regionais e ampliando o acesso da população à arte.	
O projeto se insere de valorização da produção local e da solidariedade, criando um espaço de aproximação entre o	
público, a arte,os produtores regionais, e as ações beneficentes da organização.	

OBJETIVO	
25.	Descreva os principais objetivos a serem alcançados pelo projeto.
Valorização da cultura local e regional.	
Valorização das vinicolas locais	
Fortalecimento do turismo com um evento de relevância cultural que pretende fazer parte do calendário oficial da cidade.	
Parte do lucro é destinado a APAE de Flores da Cunha e a reconstrução da Igreja Matriz de Flores da Cunha.	

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
26.	Relacione as principais atividades do projeto, indicando o prazo para a realização de cada um.
Contratação da sonorização e banda musical – 5 dias	
Contratação das vínicolas – 15 dias	
Divulgação do evento – 60 dias	
Alimentação – pesquisa de preços e aquisição dos alimentos – 5 dias	

RELATÓRIO DE CUSTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO		
27.	Item	Valor
Locação da Vinicola Monte Reale		4.000,00
Garçons		2.000,00
Banda Dr. Robert		2.800,00
Vigilância Privada		1.000,00
Plataforma de venda de ingressos Zero Fila		3.000,00

Materiais Graficos	1.000,00
Pães, Pates, prato quente, montagem da mesa, serviço do Chef	18.000,00
Taças de vidro personalizadas do evento	5.000,00
Toalhas DMZ	150,00
Queijos de diversos tipos	3.000,00
Embutidos (copa, salame, mortadela bologna)	1.500,00
Sacos de gelo	200,00
Propaganda em redes sociais	500,00
Propagandas e inserções em rádios locais	1.000,00
Acessórios para alimentação – guardanapos, pratinhos, cumbucas)	300,00
Material de limpeza (papel higiênico, sabonete líquido, sacos de lixo, desinfetantes)	500,00
Chocolate e frutas para fondue	1.000,00

RETORNO/CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO PATROCINADOR/APRESENTAÇÃO DE COTAS

28.	Tipo de peça/mídia	Quant. produzida
Midia Impulsionada no Instagram		20
Inserçoes no Radio Amizade		10

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

29. Declaro que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto, ajustados nas contrapartidas, constarão obrigatoriamente as logomarcas do Município de Flores da Cunha;
30. Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado ao setor de **Comunicação da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha,** para a devida aprovação da utilização da logomarca;
31. Declaro que todas as informações aqui prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas;
32. Declaro estar ciente de que preciso informar a Comunicação da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, com brevidade, sobre qualquer alteração nos itens da contrapartida proposta neste documento ou no Contrato de Patrocínios;
33. Declaro estar ciente de que, a prestação de contas deve ser protocolada respeitando o prazo máximo de 60 dias após o término do evento/projeto.

34.	Data/Local	35.	Assinatura do proponente
Flores da Cunha, RS, 10 de julho de 2026.			

ATA DE POSSE

Às dez horas do dia primeiro de julho de dois mil e vinte e seis, na sede do Rotary Club de Flores da Cunha, foi realizada a posse e transmissão de cargos da nova diretoria, com a presença de seus integrantes e convidados. Tomou posse a Diretoria eleita para o período de primeiro de julho de dois mil e vinte e seis a trinta de junho de dois mil e vinte sete do Rotary Club de Flores da Cunha. Foram eleitos e empossados para as funções de Presidente: Gilson Sonda; Tesoureiro: Rafael Schneider; Secretária: Silvana Menegussi Alves. A diretoria anterior está autorizada a movimentar as contas bancárias do clube, sob pena de inviabilizar financeiramente o clube, enquanto não for registrada a ata. Para constar foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme segue assinada por min e pelos demais presentes.

ROTARY CLUB
FLORES DA CUNHA
Distrito 4700

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Silvia Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

ESTATUTO DO ROTARY CLUB

Artigo I - Nome e Outros Dados

- O nome desta organização será **ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA** (Membro do Rotary Internacional), com sede à Rua Dr. Montaury, 459, nesta cidade de Flores da Cunha - RS.

- A associação iniciará suas atividades em 14 de abril de 1981, e sua duração será por tempo indeterminado.

- Os sócios desta associação responderam solidariamente pelas obrigações sociais.

Artigo II - Limites Territoriais

- Os limites territoriais deste clube são os seguintes: Município de Flores da Cunha, RS.

Artigo III - Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:
Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo IV - Reuniões

Seção 1
1° Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos em seu regimento interno, que será nas terças-feiras as 20:00 horas.

2° Em casos de emergência ou por justa causa, o conselho diretor deste clube poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

3° Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, o conselho diretor poderá cancelar tal reunião ordinária. O conselho diretor do clube poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de duas reuniões ordinárias por ano rotário por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que duas reuniões ordinárias consecutivas.

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirlei Rica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

(2) qualquer sócio assim eleito da citada categoria (i) tenha deixado de pertencer a seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou de profissão que ocupava no clube;

(3) qualquer sócio eleito da citada categoria (ii) deve ter sido sócio de um ou mais Rotaract Clubs por um período de, pelo menos, quatro anos, e deixado de estar ativamente ligado ao seu ex-clube somente porque alcançou a idade limite para a filiação ou porque se mudou para fora dos limites territoriais do mesmo; e

(4) tal sócio representativo adicional, embora sendo em todos os sentidos um sócio representativo, não terá o direito de propor um sócio representativo adicional nos termos da alínea (a) desta Seção 4.

(c) Caso o detentor da classificação deixar de ser sócio ou se tornar sócio veterano, ou por qualquer outro motivo deixar de ser o detentor da classificação, a situação do sócio representativo adicional eleito sob os termos da Seção 4(a) ou (b) será decidida da seguinte forma:

(i) quando houver apenas um sócio representativo adicional, tal sócio tornar-se-á automaticamente um sócio representativo e o detentor da classificação;

(ii) quando houver mais do que um sócio representativo adicional, o clube elegerá um deles como sócio representativo detentor da classificação;

(iii)após eleger um dos sócios representativos adicionais como sócio representativo, conforme disposto no inciso (ii) acima, a situação dos demais sócios representativos adicionais permanecerá inalterada.

Seção 5 - Sócio Veterano.

(a) Qualquer sócio representativo deste clube ou um sócio por serviços anteriores que, combinando os anos em que foi sócio representativo e os anos em que foi sócio por serviços anteriores, em um ou mais clubes, satisfaça os seguintes requisitos de serviço:

(i) ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de quinze(15) anos ou mais, ou

(ii) ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta (60) anos após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de dez (10) anos ou mais, ou

(iii) ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta e cinco (65) anos após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de cinco (a) anos ou mais, ou

(iv) um administrador atual ou anterior do RI tornar-se-á automaticamente sócio veterano.

(b) Este clube poderá eleger para sócio veterano qualquer ex-sócio de qualquer clube que, quando tenha deixado de pertencer ao quadro social de um clube, era elegível ou já havia passado a ser sócio veterano.

c) 1° - O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades, exceto que

(i) não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional; e
(ii) não terá o direito de propor um sócio representativo adicional conforme a Seção 4(a) deste Artigo.

2° - Este clube poderá admitir como sócio outro indivíduo qualificado para preencher a classificação de negócio ou profissional deixada vaga pelo sócio veterano.

Seção 6 - Sócio por Serviços Anteriores.

(a) Um indivíduo que tenha se aposentado de sua profissão ou negócio, mas que seja, de acordo com o previsto no Artigo V Seção 3 dos estatutos deste clube, qualificado para tornar-se sócio de um Rotary Club,

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirley Biça Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

Seção 2 - A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deste clube deverá ser realizada até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece seu regimento interno.

Artigo V - Quadro Social

Seção 1 - **Qualificações Gerais**. Este clube será integrado por adultos, de caráter ilibado e de boa reputação comercial ou profissional.

Seção 2 - **Categorias**. Este Rotary Club terá quatro categorias de sócio, a saber: representativo, veterano, por serviços anteriores e honorário.

Seção 3 - **Representativo.**

1° Este clube poderá eleger como sócio representativo um indivíduo
(i) que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou

(ii) que desempenhe importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea; ou

(iii) que atue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio ou profissão útil e idônea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em funções executivas; e

que se dedique pessoal e ativamente ao respectivo negócio ou à profissão na qual está classificado no clube, tendo seu local de negócios ou residência situado dentro dos limites territoriais do clube ou dentro dos limites legais da cidade onde o clube está situado ou dentro dos limites territoriais de um clube adjacente, ou dentro de uma comunidade imediatamente adjacente que não seja parte do território de um Rotary Club existente.

2° Não poderá haver mais do que um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, exceto nas classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, os dispositivos referentes a sócios representativos adicionais estabelecidos na Seção 4 deste Artigo sendo observados.

Seção 4 - **Sócio Representativo Adicional.**

(a) Qualquer sócio representativo deste clube pode propor para a categoria de sócio representativo adicional um indivíduo que participe ativamente da mesma classificação profissional ou de negócios que o proponente, cuja classificação será a mesma que a deste último. Os requisitos exigidos de tal sócio representativo adicional são idênticos aos estabelecidos para o sócio representativo nas Seções 1 e 3 deste Artigo. Tal sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que não poderá propor um sócio representativo adicional sob os termos deste parágrafo.

(b) O clube poderá também, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional um indivíduo que

(i) seja ex-sócio representativo de outro Rotary Club ou

(ii) seja ex-sócio de um Rotaract Club cujo estabelecimento de negócio a que esteja ativamente ligado, ou cuja residência se encontre dentro dos limites territoriais do clube e que, ademais, satisfaça os requisitos para sócio, desde que:

(1) não haja, em caso algum, mais do que um sócio representativo adicional eleito para cada uma das categorias acima mencionadas sob os dispositivos desta subseção com respeito a cada classificação;

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirley Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

inclusive pelo exercício de um cargo da hierarquia indicada no citado artigo, poderá ser eleito para sócio por serviços anteriores. O sócio por serviços anteriores deverá pagar uma Jóia de admissão, a menos que tenha sido sócio representativo deste clube.

(b) Um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, por ação do conselho diretor deste clube, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores.

(c) O sócio por serviços anteriores terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional, não poderá se tornar sócio veterano (exceto como dispõe a Seção 5(a) deste Artigo) e não terá direito de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos da Seção 4(a) deste Artigo.

Seção 7 - Duplicidade da Qualidade de Sócio. Nenhum indivíduo poderá ser simultaneamente sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores neste e em outro clube. Nenhum indivíduo poderá ser simultaneamente sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, e sócio honorário neste clube.

Seção 8 - Sócio Honorário.

1° Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste clube um indivíduo que tenha se distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais do Rotary.

2° O sócio honorário estará isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terá direito a voto, não será elegível para ocupar qualquer cargo neste clube, não será considerado como representante de uma classificação, mas terá o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube poderá se valer de quaisquer direitos ou privilégios em qualquer outro clube.

Seção 9 - Religião, Meios de Comunicação e Serviço Diplomático. Representantes de mais de uma seita religiosa, representantes de mais de um jornal e/ou de outros meios de comunicação e representantes diplomáticos de mais de um governo podem ser eleitos como sócios representativos sob tais classificações conforme estabelecido nestes Estatutos.

Seção 10 - Emprego Público.

1° Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado não serão elegíveis para sócios representativos neste clube sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenhem funções em escolas, universidades ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos no poder judiciário.

2° O sócio representativo deste clube que for eleito ou nomeado para cargo público por período específico de tempo poderá, durante o período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo do clube sob a mesma classificação por ele representada imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

Seção 11 - Emprego no Rotary Internacional. Este Rotary Club poderá reter em seu quadro social qualquer rotariano que passar a ser funcionário do RI enquanto este permanecer em tal emprego.

Artigo VI - Classificações

Seção 1 - Classificações.

(a) Todo sócio representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo negócio ou profissão.

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirley Bic... Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

(b) A classificação de cada sócio representativo deste clube será aquela que corresponda a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual esteja ligado ou aquela que identifique a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

(c) Meios de Corrigir. O conselho diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor caso as circunstâncias justifiquem tal medida. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será feita ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 - Limitações. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, excetuadas as classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, em cada uma das quais poderá haver mais de um sócio representativo, o dispositivo relativo a sócios representativo adicionais sendo observado.

Artigo VII - Frequência

Seção 1 - Todo sócio deste clube deve comparecer às suas reuniões ordinárias. Um sócio receberá crédito de frequência a uma reunião ordinária deste clube se estiver presente durante pelo menos sessenta (60) por cento do tempo dedicado a mesma ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

(a) Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecedem e os 14 dias que sucedem o dia e hora normal de uma reunião ordinária deste clube:

(i) assistir a pelo menos sessenta (60) por cento da reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou de um Rotary Club provisório;

(ii) assistir por instrução do clube, a uma reunião ordinária de um Rotary Club ou de um Rotaract Club provisório, ou de um Interact Club ou de um Interact Club provisório, ou de um Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou de um Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;

(iii)comparecer a uma convenção do Rotary International, a uma reunião do Conselho de Legislação, a uma assembléia internacional, a um instituto rotário para administradores atuais e anteriores do RI, a um instituto rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente atuando em nome do Conselho Diretor, a uma conferência regional rotária, à reunião de uma comissão do RI, a uma conferência distrital rotária, a uma assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião da comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a uma reunião interclubes devidamente convocada;

(iv) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de comparecer a reunião do mesmo, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;

(v) se estiver em viagem ao exterior por um período maior de que quatorze (14) dias, caso em que não estará sujeito as regras de comparecimento enunciadas nesta subseção, desde que compareça às reuniões dos clubes locais durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias que o sócio deixou de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) Se durante a realização uma reunião ordinária:

(i) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas na alínea (a)(iii) acima;

(ii) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI ou curador da Fundação Rotária;

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Silvia Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

(iii) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de representante especial de seu governador de distrito na fundação de um novo clube;

(iv) estiver a serviço do Rotary corno funcionário do RI;

(v) estiver participando direta e ativamente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação, Rotária em uma região remota onde seja completamente impossível recuperar a frequência; ou

(vi) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho diretor deste clube, caso isto impeça seu comparecimento às reuniões ordinárias.

Seção 2 - Aviso de Recuperação de Frequência. Nos casos previstos nas alíneas (a)(ii), (a)(iii) ou (b) da Seção 1 deste Artigo, a frequência somente será computada se o rotariano avisar pessoalmente o fato a seu clube. Nos casos previstos nas alíneas (a)(i)e(a)(iv), o aviso pode ser transmitido pelo próprio sócio ou pelo secretário do clube visitado .

Seção 3 - Isenções. Um sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

(a) 1° Sua ausência for causada por prolongada enfermidade ou impedimento que o incapacite fisicamente de comparecer a uma reunião ordinária, ou por uma estadia de mais de duas semanas em um país onde não existam Rotary Clubs, e o conselho diretor tenha aprovado sua ausência, caso em que dita ausência não será computada no registro de frequência do clube.

2° No caso de uma eventual ausência justificada em virtude de viagem a um país onde não existam Rotary Clubs, o sócio deve informar o secretário deste clube antes do início da viagem ou, caso isso seja impossível, por escrito do país em questão. Antes de aprovar tal ausência, o conselho diretor constatará que a viagem não permitirá ao sócio recuperar sua falta de acordo com a Seção í(a) deste Artigo.

(b) For sócio veterano e (i) houver sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total acumulado de vinte (20) anos ou mais e tiver pelo menos sessenta e cinco (65) anos de idade;

(ii) houver sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total acumulado de quinze (15) anos ou mais e tiver pelo menos setenta (70) anos de idade; e

houver notificado o secretário do clube por escrito de seu desejo de ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isso for aprovado pelo conselho diretor, a ausência desse sócio não será computada no registro de frequência do clube, exceto se o sócio assim o desejar.

Artigo VIII - Diretores e Dirigentes

Seção 1 - O órgão dirigente deste clube será o conselho diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube, onde determina que este conselho poderá ser alterado anualmente com seus membros indicados em Ata.

Parágrafo Único: O Conselho diretor designará ao presidente e tesoureiro ou a um sócio nomeado pelo Conselho Diretor a representação ativa e passivamente, judicial e extra-judicial. Cabendo ao presidente e tesoureiro isoladamente representar esta associação em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, e instituições bancárias, podendo para tanto, receber e dar quitação, sempre com relação a esta associação, tendo o Conselho Diretor poder como Órgão Máximo do Clube, de desligar desta representação os sócios nomeados, quando esta for usado para outros fins estranhos aos citados neste estatuto, no Regimento Interno e no Manual de Procedimentos de RI.

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Wesley Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

Seção 2 - Com exceção do especificamente disposto nestes estatutos, a decisão do conselho diretor em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. O conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar qualquer cargo vago. O conselho deverá constituir um tribunal de apelações para julgar as deliberações de todos os dirigentes e os atos de todas as comissões. Qualquer decisão do conselho poderá ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogados pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária, especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data da tal reunião.

Seção 3 - Os dirigentes deste clube consistirão de presidente, um presidente eleito, e um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor, e um secretario, um tesoureiro e um diretor de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no regimento interno do clube.

Seção 4 -

1° Cada dirigente será eleito conforme estiver estabelecido no regimento interno do clube, ou seja será eleito em assembléia geral na 1ª semana de novembro de cada ano, e será transcrito em Ata e, exceto de outra forma previsto em relação ao presidente, tomará posse do cargo no primeiro dia de julho imediatamente seguinte a sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido eleito e tenha satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

2° O presidente deverá ser eleito conforme estiver estipulado no regimento interno do clube, dentro de um período de não mais de dois (2) anos e não menos de dezoito (18) meses imediatamente anterior ao dia em que tomará posse do cargo. Será membro do conselho diretor e deverá servir como presidente eleito durante o ano imediatamente precedente ao ano em que deverá atuar como presidente. O presidente tomará posse no primeiro dia de julho do ano rotário para o qual foi eleito para atuar como presidente, e servirá durante o período para o qual foi eleito ou até que seu sucessor tenha sido eleito e tenha satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

3° Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador entrante, deverá participar do seminário para presidentes eleitos de clube e da assembléia distrital a fim de obter uma melhor compreensão dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de presidente de clube. Caso sua ausência da assembléia distrital seja autorizada, deverá enviar um representante de seu clube, designado para esse fim, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas na assembléia.

Artigo IX - Jóia de Admissão e Quotas

Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e quota anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

Artigo X - Duração do Título de Sócio

Seção 1 - **Prazo**. O título de sócio vigorará por toda a existência do clube, a não ser que seja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirley Dica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

Seção 2 - Causas de Cessação.

(a) O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social; entretanto,

(i) um sócio representativo que esteja para perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, por ação do conselho diretor deste clube, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, ou

(ii) com a permissão do conselho diretor do clube, licença especial poderá ser outorgada, para um período não superior a um ano, ao sócio representativo que se mudar do território do clube, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade para a qual está se mudando, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e que continue a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da filiação rotária; ou

(iii) com a permissão do conselho diretor do clube, o sócio representativo que se mudar para fora dos limites territoriais de um clube poderá manter sua condição de sócio do referido clube se, à época da mencionada mudança, ainda detiver a categoria de sócio representativo de sua classificação e continuar a obedecer, após as mudanças, ao requisitos de comparecimento as reuniões ordinárias do clube e todo e qualquer outro requisito estabelecido para retenção do título de sócio.

(iv) um sócio representativo que estiver por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte, poderá reter sua classificação e receber uma licença especial por um período não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua classificação, ou em uma nova classificação, desde que continue a cumprir com a frequência e com todas as outras condições da filiação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença concedido.

(b) Quando um sócio por serviços anteriores voltar às atividades da vida de negócios ou profissional ele se tornará automaticamente um sócio representativo caso a classificação esteja vaga. Se a classificação não estiver vaga, ele continuará a ser um sócio por serviços anteriores.

(c) A filiação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data de eleição. Entretanto, o conselho diretor poderá a seu critério, através de resolução, prorrogar tal título de um ano para outro.

Seção 3 - Meios de Reingressar. Quando a filiação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a Seção 2 acima, tal pessoa poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Seção 4 - Cessação-Falta de Pagamento das Quotas.

1° Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez(10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

2° Tal ex-sócio, a critério do conselho diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior já tiver sido preenchida.

Seção 5 - Cessação-Falta de Frequência.

(a) Com exceção do sócio honorário, todos os sócios de um Rotary Club deverão:

(1) comparecer a pelo menos sessenta por cento das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre rotário ou, alternativamente, recuperar a frequência em pelo menos sessenta por cento das referidas reuniões ordinárias.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Sílvia Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

(2) comparecer, em seu próprio clube, a pelo menos trinta por cento das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre.

Caso o sócio não obedeça ao acima exposto, terá sua condição como tal automaticamente rescindida, a menos que o conselho diretor de seu clube aceite a justificação de sua ausência, que deverá ter sido causada por um bom motivo.

(b) A condição de sócio deste clube de qualquer rotariano, exceto um sócio honorário, deverá ser automaticamente rescindida se, sem a anuência expressa do conselho diretor do clube, obtida por um motivo justificável, referido rotariano não comparecer a quatro reuniões consecutivas nem recuperar a frequência com relação às mesmas.

Seção 6 - Outras Causas de Cessação.

(a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho diretor por motivos que o conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) acima, o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao conselho diretor. Terá também o direito de comparecer perante o conselho diretor para apresentar sua defesa. A entrega da notificação será feita por meio de portador ou através de carta registrada dirigida ao último endereço conhecido do sócio.

(d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do conselho. Tal sócio poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito a sua intenção, ou de interpor recurso ao clube, ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no Artigo XIV destes estatutos. Caso haja apelação, o conselho diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação escrita relativa ao recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado seja enviada a cada sócio do clube com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, sendo que somente sócios do clube serão admitidos em tal reunião quando tal recurso for julgado.

(e) Quando o conselho diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta Seção, o clube não poderá eleger um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

(f) A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final. Se houver apelação, a decisão do clube será final.

Seção 7 - Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total do referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Seção 8 - Bens Sociais Perda de Direitos. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Shirley Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

Artigo XI Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais

Seção 1 - 0 bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é de interesse dos sócios deste clube, e qualquer assunto público que envolva esse bem-estar pode ser estudado e discutido imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 - Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 -
(a) Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas coletivas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 - Em Reconhecimento à Fundação do Rotary.

1° Este clube se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial, dedicada às celebrações da fundação do Rotary. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

2° Ao mesmo tempo em que a semana especial dará oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, é apropriado também canalizar energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo XII Revistas Rotárias

Seção 1 - A menos que este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste Artigo, de acordo com o Regimento Interno do RI, todo sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ao aceitar ser sócio, se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo Conselho Diretor do RI, assim o permanecendo enquanto for sócio deste clube. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e por um período de seis meses após deixar de sê-lo.

Seção 2 - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por semestre pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for determinado pelo Conselho Diretor do RI.

Artigo XIII Aceitação do Objetivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube. Nenhum Sócio será dispensado da observância desses estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA - FLORES DA CUNHA
Silvia Bica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

Artigo XIV Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e o clube, ou de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, quanto à qualidade de sócio ou a qualquer alegada infração dos estatutos ou do regimento interno, ou à expulsão de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas, os assuntos em pendência devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um juiz. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros. A decisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do juiz, será final para todas as partes e inapelável.

No caso de extinção desta associação, a destinação do patrimônio total, será decidida em assembléia geral extraordinária. Havendo impossibilidade desta, o patrimônio total desta associação, será administrado pela Fundação Rotária Internacional, que irá reverter o resultado financeiro anual, para alguma entidade assistencial de Flores da Cunha, RS-Brasil, não cabendo nenhum direito aos sócios.

Artigo XV Regimento Interno

Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os Estatutos e o Regimento Interno do Rotary International (e com as regras de procedimento para a administração de uma área, onde for estabelecida) e com estes estatutos, Incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo XVI Interpretação

Neste documento sempre que forem usados pronomes do gênero masculino deve-se subentender também o gênero feminino.

Artigo XVII Emendas

Seção 1 - Ocasião. O disposto na Seção 4 deste Artigo sendo observado, estes estatutos somente poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação ou pela Convenção do RI mediante o mesmo procedimento estabelecido no Regimento Interno do RI para a modificação do referido Regimento.

Parágrafo Único: O Clube poderá alterar em todo ou em parte estes estatutos, desde que não conflitem com o que estabelece o Manual de Procedimentos de RI.

Seção 2 - Quem Pode Propor. As alterações a estes estatutos, com exceção do que estabelece a Seção 4 deste Artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor do RI.

Seção 3 - Procedimento.

1° Qualquer proposta para alterar estes estatutos será entregue ao secretário geral do RI até o dia primeiro de maio, o mais tardar, do ano rotário que precede o ano em que o Conselho de Legislação for se reunir.

2° O secretário geral do RI enviará uma cópia do texto de todas as alterações devidamente propostas a todos os membros do Conselho de Legislação e ao secretário de cada clube pelo menos cento e vinte (120) dias antes da data em que o conselho de Legislação for se reunir.

3° O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas as alterações devidamente propostas que lhe forem transmitidas e quaisquer modificações sugeridas que também forem devidamente propostas.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FLORES DA CUNHA
Shirley Rica Ramos - Oficial
Simone Ramos de Ataide - Substituta

Seção 4 - 0 Artigo I (Nome) e o Artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto favorável da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada sócio com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim aprovada. Nos casos em que, a pedido do governador de distrito ou do Conselho Diretor do RI, houver reconsideração da decisão tomada por clubes em oposição à cessão ou à divisão de território para a organização de um clube adicional, de acordo com os dispositivos contidos na seção 2.020.4 do Regimento Interno do RI será necessário o voto afirmativo de dois terços dos sócios presentes e votantes do clube a fim de ratificar a decisão negativa anteriormente tomada.

Este estatuto foi redigido em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Flores da Cunha, 14 de abril de 1981.

Adv. Vitor Hugo Zenatto
OAB/RS 27.205

DIRETORIA - FUNDADORES

Cargo	*Nome*	*Profissão*	*Estado Civil*	*Nascionalidade*
PRESIDENTE	ELIRIO TOLDO	COMERCIANTE	CASADO	BRASILEIRO
VICE-PRESIDENTE	AGAPITO CONZ	CONTABILISTA	CASADO	BRASILEIRO
SECRETÁRIO	AGENOR MATIELO	BANCÁRIO	CASADO	BRASILEIRO
TESOUREIRO	SERGIO A. CORADI	INDUSTRIAL	CASADO	BRASILEIRO
PROTOCOLO	LUIZ A. LAVORATTI	ENGENHEIRO	CASADO	BRASILEIRO
AV.SERV. INTERNOS	IVO DOS SANTOS TOTTA	INDUSTRIAL	CASADO	BRASILEIRO
AV.SERV.POFISS.	JUARTE J. TODESCHINI	INDUSTRIAL	CASADO	BRASILEIRO
AV.SERV. INTERNACIONAIS	DIRCEU CURRA	INDUSTRIAL	CASADO	BRASILEIRO
AV.SERV.COMUN.	DENIZAR S. SANTOS	CONS. ECONOM	CASADO	BRASILEIRO



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority /Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002160019<685<<<<<<<<<<<<
7107137M2709226BRA<<<<<<<<<<<0
GILSON<<SONDA<<<<<<<<<<<<<<<<

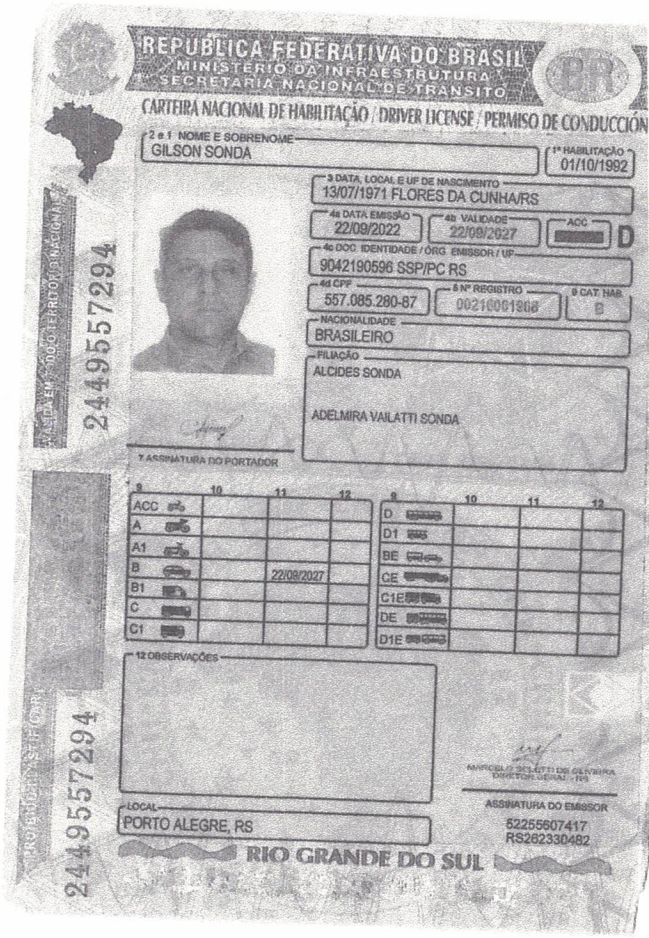

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ALVARÁ DE LICENÇA
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOME EMPRESARIAL	ABERTURA
15241	ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA	11/09/2025

CNPJ/CPF	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
04.717.217/0001-78	

CNAES

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	9430800
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	9493600
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	9499500

LOGRADOURO	COMPLEMENTO
R DR. MONTAURY, 459	

CEP	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
95270-000	CENTRO	FLORES DA CUNHA	RS

RESTRIÇÕES

PARA O FUNCIONAMENTO DEPENDE DE ALVARÁ DE BOMBEIROS.

OBSERVAÇÕES

- **Deverá fixar em local visível no interior do estabelecimento**
- **Alterações de Razão Social, Endereço ou Atividade e encerramento da Atividade, deverão ser comunicados à Secretaria da Fazenda**

SITUAÇÃO CADASTRAL	VALIDADE
00 - Normal	INDETERMINADO

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIMAR GODOI
Data: 11/09/2025 17:02:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXPEDIDO 11/09/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA
CNPJ: 04.717.217/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:08 do dia 09/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2027.
Código de controle da certidão: **EF68.23F4.5F8D.8F1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **04.717.217/**

Certificamos que, aos **10 dias do mês de JULHO do ano de 2026,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/9/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41191390**
Autenticação: **51667165**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Flores da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2026/9665

Dados do Contribuinte

Razão Social:	ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA
CNPJ:	04.717.217/0001-78
Endereço:	R DR. MONTAURY, 459
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	FLORES DA CUNHA
Estado:	RS
CEP:	95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE http://www.floresdacunha.rs.gov.br/, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Dígito Verificador: 8778

Certidão emitida em: 09/07/2026 **Com validade até:** 07/09/2026 **Data impressão:** 09/07/2026 - 10:31

RUA SÃO JOSÉ, 2500 - CEP: 95270-000 - CENTRO - FLORES DA CUNHA - RS
Fone/Fax: (54)32793600/(54)32793600 - Email: comunica@floresdacunha.rs.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.717.217/0001-78 MATRIZ		29/06/2001

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. MONTAURY	459	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.270-000	CENTRO	FLORES DA CUNHA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 292-1391

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/06/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/07/2026** às **14:02:09** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.717.217/0001-78

Razão social: ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA

Endereço: RUA DR. MONTAURY 459 / CENTRO / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080502280987500309

Informação obtida em 19/08/2026 15:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PATROCÍNIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: **ROTARY CLUB DE FLORES DA CUNHA**

CNPJ: 04.717217/0001-78

Nome do responsável legal: GILSON SONDA

CPF: 557.085.280-87

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: **22º VINO & FORMAGGIO**

Período de realização: 12/09/2026.

3. DECLARAÇÃO

O proponente acima identificado declara, para os devidos fins, que:

I – autoriza o Município de Flores da Cunha a utilizar, de forma gratuita, imagens, vídeos, áudios e demais registros audiovisuais produzidos no âmbito do projeto/evento acima identificado, para fins de divulgação institucional;

II – a autorização compreende a utilização do material em campanhas institucionais, materiais publicitários, redes sociais, sítios eletrônicos, relatórios de gestão, prestações de contas e demais meios de comunicação utilizados pelo Município;

III – a utilização das imagens e conteúdos ocorrerá exclusivamente para fins institucionais, informativos e de interesse público;

IV – o tratamento dos dados pessoais e das imagens observará os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança;

V – o proponente declara que obteve, quando necessário, a devida autorização dos participantes, artistas, colaboradores e demais pessoas cujas imagens ou vozes tenham sido captadas durante a execução do projeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais direitos de terceiros;

VI – o proponente compromete-se a manter arquivadas as autorizações individuais de uso de imagem, quando aplicável, podendo ser solicitado a apresentá-las à Administração Pública a qualquer tempo;

VII – esta autorização é concedida por prazo indeterminado, sem ônus ao Município, podendo ser revogada mediante solicitação formal, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as utilizações já realizadas;

VIII – o uso das imagens não implicará em qualquer obrigação de pagamento ou indenização por parte do Município.

O proponente declara estar ciente de que é o responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e direitos de imagem.

Flores da Cunha, 10 de julho de 2026.

Assinatura do responsável legal: _____

Nome: GILSON SONDA

CPF: 557.085.280-87

CC SICREDI SERRANA RS ES EXTRATO DE CONTA CORRENTE

ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA 000000453-2
R. DR MONTAURY, 459
CENTRO 95270-000
FLORES DA CUNHA RS PAG.: 00001
DISP.: 0,00 LIMITE: 0,00 UTILIZ.: 0,00

PERIODO: DE 07/2026 A 07/2026

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
					0,00
//****	********	S A L D O A N T E R I O R			
					0,00

SALDO ATUAL.....:	0,00	
SALDO APL. AUTOM.:	0,00	|
SALDO BLOQUEADO..:	0,00	|
BLOQUEIO JUDICIAL:	0,00	|
SALDO MEDIO .....:	0,00	|
DEBITOS.....:	0,00	|
CREDITOS.....:	0,00	|
IOF Adicional Adto Depositante:	0,00	|
IOF Adicional Cheque Especial.:	0,00	|
IOF Básico Adto Depositante...:	0,00	|
IOF Básico Cheque Especial....:	0,00	|

Poderao ocorrer lancamentos a partir de 09/07/2026

UTILIZE O SICREDI INTERNET/MOBILE, E FACILITE SUAS MOVIMENTACOES E CONSULTAS!

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

Saldo atual

R$ 0,00

(Disponível em conta)

Hoje 15 Dias Mensal

Não há lançamentos para este período.

Dados da conta:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 0167

Conta: 00453-2

Razão Social: ROTARY CLUB FLORES DA CUNHA

04.717.217/0001-78